



Câmara Municipal de Baixio
Poder Legislativo

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

RESOLUÇÃO N° 004/92,

DE 30 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixio, Estado do Ceará.

A Câmara Municipal de Baixio, estado do Ceará, em Sessão Ordinária, realizada às 15:00h, do dia 13/05/1992, aprova e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislatura vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e propostas.

§ 3º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 63 deste regimento.

§ 5º Da constituição das comissões, assegurar-se-à, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 6º Não poderá ser realizada mais de 2 (duas) sessões por dia, quando o mandato for remunerado.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião, de preconceito de cor ou de classe, ou configurarem crime de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício da Câmara Municipal sito à Praça dos Três Poderes, Centro, em Baixio, estado do Ceará.

§ 1º Provisoriamente a Câmara Municipal de Baixio, estado do Ceará, funcionará no prédio da Sociedade Mútua Beneficente de Baixio, sito à rua Felisberto Ferreira de Farias, andar térreo, Centro, Baixio – Ceará, por inconveniência de construção de sua sede própria.

§ 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes e comemorativas, e/ou ordem expressa do juiz de direito da Comarca, ou ainda por motivo de força maior declarada pela maioria absoluta de seus membros *ad referendum*.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer vereador solicitará ao juiz de direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 4º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpelar.

Parágrafo único. Pela inobservância desses deveres poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de cooperações civil ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO I-A



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013)

Art. 6º-A. a Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da Mulher e de 2 (duas) procuradoras adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara Municipal, que terão mandato de dois anos, juntamente com a da Mesa Diretora. (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013).

Parágrafo Único. As procuradoras adjuntas terão a designação de primeira, segunda, e nessa ordem substituirão a procuradora especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013).

Art. 6º-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013)

II – fiscalizar a execução de programas do governo municipal de acompanhar os programas estadual e federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013)

III – cooperar com organismos municipais, estaduais e federais, bem como internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013)

IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política. (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013).

Art. 6º-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela meios de divulgação e comunicação da Câmara Municipal de Baixio. (Acrescido pela Resolução nº 004, de 14 de março de 2013).

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 7º Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura que o sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 8º Compete ao vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III – apresentar proposições de interesse coletivo;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse; e
- VIII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 9º São obrigações e deveres dos vereadores:

- I – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III – comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Parágrafo único. A declaração de bens será arquivada, constando em ata seu resumo.

Art. 10. Se qualquer vereador, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência (se houver);
- VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII – proposta de cassação de mandato, por infração da Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 11. O vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 12. Os vereadores tomarão posse nos termos da legislação em vigor.
§ 1º Os vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem no ato da instalação serão empossados pelo presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, respeitados os prazos da Constituição Federal, Estadual e Municipal, além da Lei Eleitoral específica em vigor.

§ 2º A recusa do vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 3º Verificadas as condições de existência de vagas de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências do inciso I do Art. 9º do presente regimento, não poderá o presidente negar a posse ao suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13. O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a presidência, de acordo com o que determina o art. , incisos , da Constituição Municipal.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 2º O vereador licenciado nos termos do Art. 13, e seus incisos, poderá reassumir a Vereança obedecendo o que dispuser a Constituição Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente apenas no caso da vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

§ 4º O suplente de Vereador para licenciar-se precisa, antes, assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14. O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, ou prefeito da Capital não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 16. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato de vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta política.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 17. O processo de cassação do mandato de vereador, assim como o de prefeito e vice-prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação de provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário, para completar o *quorum* do julgamento. Será convocado suplente de vereador impedido de votar o qual não integrar a Comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na Primeira Sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de três (03) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indiquem as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, até o prazo máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado em 02 (duas) vias que serão afixadas em locais de acesso público, se possível publicada em órgãos de imprensa oficial local, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Parlamentar de Inquérito emitirá dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a C.P.I. opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instauração e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário para o depoimento do denunciante e inquirição das testemunhas.

IV – o denunciante deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a C.P.I. emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem necessárias às articulações da denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, inciso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados na data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova audiência, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18. Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º Se durante o período das 05 (cinco) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltoso, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar a terça parte das sessões ordinárias, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 2º Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores no comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, ao completar a terça parte das sessões ordinárias consecutivas.

Art. 19. Para efeito da extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo prefeito, não será contada para efeito de extinção de mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 20. Para os efeitos dos Arts. 18 e 19 deste regimento entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição da nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, além de outras penalidades previstas em Lei específica em vigor.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 22. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste em Ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sobre orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por este Regimento Interno.

Art. 24. A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º Somente poderão ser admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto de Resolução, que obtenha assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 25. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 26. A Correspondência Oficial da Câmara será feita por sua(eu) Secretária(o), sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Seção I

Composição e Atribuições



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 27. A Mesa se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

§ 1º O Vice-Presidente e o 2º Secretário, substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituirão.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para início da sessão, verificada as ausências dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 28. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II – pelo término do mandato;
- III – pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – pela destituição;
- V – pela morte;
- VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 29. Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados de seus cargos por irregularidades apuradas pelas comissões a que se refere o Art. 62 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado no que couber, o disposto no Art. 17 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30. A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do último período legislativo, devendo os interessados, para fins de registro, apresentarem a Chapa de eleição da Mesa, na Secretaria da Câmara, para protocolo, 30 dias antes da realização do pleito, sob pena de impossibilitar-se da participação nas eleições. (Redação dada pela Resolução nº 007, de 28 de agosto de 2014).

§ 1º O período legislativo tem duração de dois anos a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º Na hipótese de não se realizar sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com intervalo de 03 (três) dias uma da outra, até a eleição da nova Mesa, respeitando-se a Lei Orgânica do Município.

Art. 31. A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 1º A votação será pública, mediante cédulas impressas mimeografadas, manuscrita ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a Voto.

§ 3º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º Não é permitido a reeleição dos membros da Mesa. (*revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/98, de 03 de novembro de 1998*).

Art. 32. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 33. Os membros da Mesa em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 34. Além das atribuições consignadas neste regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos o princípio da paridade;

II – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III – tomar providências necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV – propor alteração do regimento interno da Câmara;

V – encaminhar as Contas e Balancetes mensais ao Conselho de Contas dos Municípios, obedecendo a legislação em vigor;

VI – orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

Parágrafo Único. Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Seção II

Do Presidente

Art. 35. O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los em pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e a(o) Prefeita(o);
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 46, § 2º.

II – quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- d) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a(s) matéria(s) dela constante;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem, e, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- i) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- j) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alcada;
- l) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;
- m) manter a ordem do recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- n) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- o) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- p) mandar anotar em livros próprios ou precedentes regimentais, para solução de casos análogos.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- f) rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos legais a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades, quando de direito;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, “*ad-referendum*” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, formulários pela Câmara, na forma do Art. 2º, § 9º deste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 36. Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- III – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- IV – dar posse aos vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleito da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe a posse;



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

V – declarar extinto o mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores nos casos previstos em Lei;

VI – substituir o Prefeito e o Vice-prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 37. O presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 38. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 39. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação legal indicada pela lei pertinente em vigor.

Art. 40. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 15 (quinze) dias o Vice-prefeito ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Seção III

Do Secretário

Art. 42. Compete ao Primeiro Secretário:

I – colher a assinatura dos Vereadores presentes no ato de abertura da sessão, anotando os que faltaram sem causa justificada e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada, ler o expediente do Prefeito onde terceiros, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara;

IV – fazer as inscrições dos oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI – redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento (Art. 23 do Regimento).

Art. 43. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 45. As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projeto de Lei atinentes à sua responsabilidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 2 (duas), composta cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento.

Art. 46. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Não podem ser votados e nem votar os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 2º O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de uma Comissão;

§ 3º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão do início de cada legislatura após a discussão da Ata.

Art. 47. As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem de trabalhos, deliberações, essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem à 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 48. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 49. Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O presidente poderá funcionar com Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 51. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa e a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1º Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e se for o caso, do Vice-prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II – zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo e seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do Art. 55.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 52. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo prorrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 53. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo a decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar o Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo sem que a Comissão designada emita o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final.

§ 7º Quando se trata de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – o Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o Projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 8º Tratando-se de Projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º a 6º.

Art. 54. O Parecer da Comissão a que se for submetido a proposição incluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Parágrafo único. Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar em consideração do projeto.

Art. 55. O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria devendo voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 56. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito o prazo para exarar parecer será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo passa a ser o mínimo possível, quando se tratar a matéria de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art. 58. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitadas pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá abster.

Art. 59. As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituíram, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º As Comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento, de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 03 (três), salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Baixio
Poder Legislativo

Art. 60. A Câmara criará Comissões Especiais em inquérito, por prazo certo e sobre o fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 61. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 62. O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir nos Plenários no dia de Sessão, os visitantes sociais.

Parágrafo Único. Um vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial aos visitantes, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 63. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, fórum e número legal para deliberar.

§ 1º O local é recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes a matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado em Lei ou Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 64. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinações expressas, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 65. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub-legendas para expressar em Plenário em nome deles, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Na ausência dos Líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-líderes.

§ 2º Os Partidos e Sub-legendas comunicarão à Mesa os nomes dos seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 66. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 67. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimento, Substitutivos, Emendas, Sub-emendas, Pareceres e Recursos.

Art. 68. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – delegar outro poder e atribuições privativas do legislativo;
- III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar a sua transcrição.
- IV – faça menção a cláusula de Contratos ou de Concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI – seja anti-regimental;
- VII – seja representada por Vereador ausente a Sessão;
- VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 76.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será encaminhado na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 69. Considerar-se autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concorrência dos signatários com o mérito da Proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposta à Mesa.

Art. 70. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 71. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 72. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 73. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinício da tramitação regimental.

Art. 74. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representado pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 75. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeito a deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, respeitada a legislação estadual em vigor.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – destituição de membros da Mesa;

II – julgamento dos recursos de sua competência;

III – assuntos de economia internos da Câmara;

§ 2º Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

I – Fixação de Subsídios e verbas de representação do Prefeito, e, se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Demais atos que independem da sanção do Prefeito;



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 76. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa sobre a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem encargos, funções, ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único. Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumente direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem ao que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 77. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto de Lei seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão considerados os projetos aprovados.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I – Aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o *quorum* para a sua aprovação, ressalvo o disposto no item seguinte;

II – Não se aplicam aos projetos de Codificação;

III – Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º Decorridos os prazos previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 78. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo de Resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 79. Lidos os Projetos pelo Secretário, no expediente serão encaminhados às Comissões, que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente quais as Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 80. Independem de leitura no expediente os Projetos de iniciativa de executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03 (três) dias de entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 81. Os Projetos elaborados pelas Comissões Especiais ou Permanentes, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 82. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do dia da Sessão seguinte a de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 83. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 84. Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 85. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 86. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 87. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 88. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 89. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer, está discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 90. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 91. Subscrita, no mínimo, por 1/ dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente do parecer da Comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 92. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeito apenas a soberana decisão do Presidente;
- II – sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 93. Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VII – retirada pelo autor de proposições com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

XI – preenchimento em lugar em Comissão;

XII – justificativa do voto.

Art. 94. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando apresentado por outro;

III – designação da Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto no Art. 55, § 4º;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

VI – votos de pesar por falecimento.

Art. 95. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 96. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussões e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Sessão, de acordo com este Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, nos termos deste Regimento.

Art. 97. Serão da alçada do Plenário escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor e congratulações;

II – audiências de comissões sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documentos em ata;

IV – preferência para a discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;

IX – constituição de Comissões Especiais ou de representação.

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á à Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Renegada a urgência, passará o requerimento para Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º Os requerimentos de que se tratam os incisos II, IV e V, desses Artigos, serão tornados sem efeito pelo proposito ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º O requerimento que solicitar em sessão ou em ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 98. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram restritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

Art. 99. Os requerimentos ou petições dos interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assunto estranho às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados serão lidos no expediente e encaminhado pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões. Como contrário cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 100. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo de requerimento de urgência, apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Art. 99, § 2º.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta foi incluído o processo.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 101. Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 102. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 103. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES



Câmara Municipal de Baixio
Poder Legislativo

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 104. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará em horário pré-fixado, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.

§ 2º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declararem empossados.

§ 3º Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo deverá ela ocorrer dentro do prazo que determina a Legislação Federal, Estadual e Municipal. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 105. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

Art. 106. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante. (*Redação dada pela Resolução nº 03, de 03 de maio de 2019*).

Art. 106-A. Fica autorizada, de forma excepcional, em qualquer das modalidades do art. 106, a realização de sessão por videoconferência, nos seguintes casos:

I – epidemia ou pandemia, declarada pelos órgãos competentes federal, estadual ou municipal;

II – calamidade pública.

Parágrafo único. O Presidente, por portaria, regulamentará os meios e procedimentos para realização da sessão por videoconferência de que trata o *caput* deste artigo. (*Redação do Artigo dada pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2020*).

Art. 107. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 17:00h. (*Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2019*).

§ 1º As sessões da Câmara Municipal de Baixio serão realizadas semanalmente e no dia e hora que trata do artigo anterior.

§ 2º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada no primeiro dia útil imediato.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 108. Será considerado recesso Legislativo, os períodos de 1º de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º de Junho à 31 de Julho.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo da Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinário, por:

I – Convocação do Prefeito;

II – Caso de calamidade pública ou decorrência que exija a convocação, respeitada a Legislação Estadual em vigor.

Art. 109. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 2/3 de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º As sessões da Câmara realizar-se-ão a qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º Serão convocadas com antecedência mínima de 03 dias, salvo em caso de extrema urgência comprovada.

§ 3º Os Vereadores serão convocados por escrito.

§ 4º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 5º O Prefeito poderá convocar diariamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Art. 110. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara e não havendo expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação da presença não havendo prazo determinado para encerramento.

Art. 110-A. As sessões itinerantes serão realizadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros, contendo a data, horário e local para realização da sessão e divulgado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. (*Redação dada pela Resolução nº 03, de 03 de maio de 2019*).

§ 1º A Câmara Municipal poderá, nos termos deste Regimento, realizar sessões itinerantes em todo o território do município.

§ 2º Após aprovação da sessão itinerante, nos termos do *caput*, o Presidente convocará os Vereadores, indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.

§ 3º Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º Nas sessões itinerantes, a critério do Presidente, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 5º As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 6º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 111. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da Imprensa.

Art. 112. Executadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazos determinados.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazos iguais ou menor aos que já forem concedidos.

Art. 113. As Sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Tribuna Cidadã. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2019).

Parágrafo Único. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal durante 20 (vinte) minutos cada um.

Art. 114. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestões de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 115. A Câmara realizará Sessão Secreta por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado rubricado pela Mesa.

§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 116. O expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 117. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria de expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de Diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da Sessão.

§ 2º Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – projeto de Resolução;
- II – projeto de Decreto Legislativo;
- III – projeto de Lei;
- IV – requerimento em regime de urgência;
- V – requerimentos comuns;
- VI – moções;
- VII – indicações.

Art. 118. No expediente, os vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesses públicos.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 119. Findo o Expediente, por ter se esgotado o tempo ou falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 120. Nenhuma proposta poderá ser posta em votação ou discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Secretaria fará a leitura das proposições, ou fornecerá cópias aos Vereadores presentes.

Art. 121. A votação da matéria proposta será feita na forma deste Regimento.

Art. 122. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenham sido solicitado urgência;

II – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III – projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;

V – recursos;

VI – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII – pareceres das Comissões sobre indicações;

IX – moções de outras Edilidades.

Art. 123. A organização da Pauta do Dia da sessão extraordinária, referida neste Regimento obedecerá a seguinte ordem:

I – requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

II – projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei, da autoria dos vereadores;

III – recursos;

IV – requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

V – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VI – pareceres das Comissões sobre indicações;

VII – moções de outras Edilidades;

VIII – projetos de Lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 124. Esgotada a Ordem do Dia, o presidente anunciará em termos gerais, a explicação pessoal destinada à manifestação de Vereadores, sobre atitudes tomadas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. A inscrição para falar será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, na Ata da Sessão.

Art. 125. Não havendo mais oradores para falar, o Presidente abrirá espaço para participação dos cidadãos. (*Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2019.*)



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

CAPÍTULO V-A

DA TRIBUNA CIDADÃ

(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2019)

Art. 125-A Encerrada a Ordem do Dia, será aberta a participação popular por meio da Tribuna Cidadã, espaço da Sessão ordinária destinado a participação dos(as) munícipes, organizados(as) em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores e das vereadoras.

§ 1º A Tribuna Cidadã poderá ser utilizada por:

I – munícipes residentes em Baixio, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, representantes de movimentos ou entidades constituídas, ou representando 20 pessoas, com apresentação de um abaixo-assinado, no mínimo, neste quantitativo;

II – vereador ou vereadora que se inscrever.

§ 2º A inscrição para o uso da Tribuna Cidadã deverá ser feita até às 12:00h, do dia anterior à sessão ordinária em que a mesma será realizada, em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º Fica estipulado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para a fala de cada orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 2 (dois) oradores(as) por movimento ou entidade.

§ 4º Fica facultado ao movimento ou entidade a inscrição de apenas um(a) orador(a), que terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 5º Os(as) oradores(as) inscritos(as) deverão preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§ 6º O(a) orador(a) inscrito(a) receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Cidadã:

I – o tempo de fala é de 5 (cinco) minutos por orador(a), havendo um limite de até 2 (dois) oradores(as) inscritos(as) por movimento ou entidade, ou de 10 (dez) minutos caso haja um(a) único(a) orador(a) inscrito(a);

II – todas as sessões da Câmara serão gravadas, inclusive o tempo destinado à Tribuna Cidadã;

III – O(a) orador(a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente, nos termos da Lei, pelo conteúdo de seu discurso;

IV – O(a) orador(a) será advertido(a) pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

V – para fazer uso da Tribuna Cidadã, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, calções, bermudas;



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

VI – O(a) orador(a) que fizer uso da Tribuna Cidadã representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 04 (quatro) sessões ordinárias, contados da última participação;

VII – O(a) orador(a) que fizer denúncia não fundamentada perderá o direito a usar a Tribuna Cidadã enquanto não fundamentar a denúncia e, caso apresente fundamentação em data posterior, a mesma será encaminhada à Ouvidoria da Câmara para tomada das providências legais cabíveis.

§ 7º O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Cidadã após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§ 8º O(a) vereador(a) que se inscrever para falar durante a Tribuna Cidadã terá limite de:

I – 5 (cinco) minutos, caso haja apenas um movimento ou entidade;

II – 8 (oito) minutos, caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.

§ 9º Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna Cidadã, bem como resolver as omissões e contradições.

§ 10 Encerradas as falas da Tribuna Cidadã o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 126. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de serem submetidas ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com declaração de objetos a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos sucintos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º Qualquer Vereador poderá solicitar a leitura da Ata, no todo ou em parte.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 6º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 127. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo cada Vereador as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltando para mesa, salvo quando aparteado;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 128. O vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no expediente e na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar questões de ordem;

VI – para encaminhar a votação, nos termos regimentais;

VII – para justificar urgência de requerimento, nos termos do Art. 97, § 2º;

VIII – para justificar seu voto;

IX – para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X – para apresentar requerimento, nas formas dos Arts. 93 e 96.

Art. 129. O Vereador que solicitar a palavra, não poderá:

I – usar da palavra em linguagem imprópria;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – ultrapassar o tempo que lhe competir;

V – deixar de atentar nas advertências do Presidente.

Art. 130. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra, para propor questão de ordem regimental.

Art. 131. Quando um ou mais Vereador(es) solicitar(em) a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando ordem determinada.

Art. 132. Aparte é a interrupção do orador para indagações ou esclarecimentos relativos a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto, salvo consentimento do orador.

§ 2º Não são permitidos apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem” em explicações pessoais, para encaminhamento da votação ou declaração de voto.

§ 3º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador.

§ 4º O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadoo.

§ 5º Quando o orador nega direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 133. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;

III – 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único. Os demais prazos para o uso da Palavra dependendo da matéria, fica a critério da Presidência, desde que não seja discriminado.

Art. 134. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interrupção do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser levantadas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 135. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 136. Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamações quanto a explicação do Regimento.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Baixio
Poder Legislativo

DAS DISCUSSÕES

Art. 137. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos a duas discussões e redação final.

§ 2º Terão apenas uma discussão:

I – os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias;

II – os projetos de Decreto Legislativo;

III – a apreciação de voto pelo Plenário;

IV – os recursos contra atos do Presidente;

V – os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debates, de acordo com os Arts. 91 e 97, parágrafo único e 89, § 1º deste Regimento.

Art. 138. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitido a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário solicitará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento de discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e substitutivos serão aceitos, discutidos e aprovados, o projeto, com as emendas serão encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido e aprovado.

Art. 139. Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º Nessa fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas serão encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que realizou a primeira.

Art. 140. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposta seja apreciada.

§ 1º O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (Art. 96, § 2º do Regimento).

§ 2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa e nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – pela Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 141. A Preferência é a primeira na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada em Plenário.

Art. 142. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 143. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 144. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 145. As deliberações, excetuando os casos previstos na Constituição Federal e Estadual, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 146. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I – a rejeição do veto do Prefeito;
- II – a rejeição da solicitação de licença de cargo de Vereador;
- III – a solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- IV – revogação ou modificação de Lei que exija esse *quorum*, ou cujo projeto o exija para a aprovação.

Art. 147. Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

- I – outorgar a concessão de serviços públicos;
- II – outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III – alienar bens móveis;
- IV – adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento integrado;
- VII – contrair empréstimos de particular;
- VIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;

IX – requerer do Governador a intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

X – o Prefeito requerer a alteração do nome do município.

Parágrafo único. Depende ainda do mesmo *quorum* estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador julgado de acordo com o Art. 17 deste regimento.

Art. 148. Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de obras;
- III – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV – Código Tributário do Município;
- V – Código Administrativo.

Parágrafo único. Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – a aprovação de Projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara;
- II – a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 149. O processo simbólico processar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor e em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 150. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem “SIM” ou não “NÃO”, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que votaram “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”.



Câmara Municipal de Baixio
Poder Legislativo

Art. 151. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa;
- II – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III – julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 2º Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto do Prefeito.

Art. 152. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 153. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão se uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até concluída a votação da matéria.

Art. 154. Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 155. Na segunda discussão, a votação será sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 156. Terão preferências para votação as emendas supressivas e substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 157. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 158. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Independente de parecer da Comissão de Redação os projetos:

- I – da Lei Orçamentária;



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

II – de Decreto Legislativo;

III – da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 159. O Projeto com parecer da Comissão fará pelo prazo de até 03 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 160. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 161. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este regimento e pela legislação competente para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente a Mesa a retificação dada se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VOTO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 162. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de cinco dias encaminhado ao Prefeito, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, uma cópia delas serão arquivadas.

§ 2º Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 163. Se o prefeito achar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outra comissão.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação final não se manifestar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 5º A mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo Art. 64 não se realizar sessão ordinária.

Art. 164. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 165. A aprovação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 03 (três) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 166. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que foi publicada.

Art. 167. As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 168. Em matéria de veto os prazos estipulados neste Regimento devem compatibilizar-se com os da Constituição Estadual.

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 169. Recebido da Prefeitura o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 170. Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 171. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento das discussões, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

§ 1º Poderá cada Vereador falar nessa fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Terão preferências na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 172. Aprovado o Projeto com as Emendas, votará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 173. As sessões em que se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente fica reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, (até 30 de novembro).

Art. 174. Não serão objetos de deliberações emendas ao Projeto de Lei de Orçamento de que decorra:

I – aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, Projeto ou programa, os que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não sejam anteriormente criados;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão do auxílio e subvenção.

Art. 175. Se, até o dia 30 de Novembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do executivo.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar o direito de voto, total ou parcial, a discussão e votação do voto seguirão as normas do Capítulo V do Título V, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 176. O controle financeiro externo está exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Conselho de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Parágrafo único. A Mesa da Câmara encaminhará suas contas e as do Prefeito, obedecendo ao que determina a Legislação competente ao conselho de Contas dos Municípios e este dará parecer prévio, devendo ser concluído pela aprovação ou rejeição.

Art.177. Recebido os processos do Conselho de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará os pareceres do Conselho de Contas, através de projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres nos prazos indicados, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com parecer de C.C.M.

Art.178. Exarado os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único. As sessões em que se discutem as contas terão expedientes reduzidos a 30 (trinta) minutos.

Art. 179. Para emitir seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá, também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 180. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 181. As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 182. Rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 183. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Baixio
Poder Legislativo

Art. 184. Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou renegando o recurso, será o mesmo remetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 185. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, qualquer informação sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 186. Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 187. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 188. Compete, ainda, a Câmara convocar o Prefeito, bem como, os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida, salvo expressa justificativa.

Art. 189. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu pronunciamento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 190. O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 191. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá o lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhes foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas à convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 192. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

Parágrafo único. Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art. 193. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 194. As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 195. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação, para orientação na resolução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196. Nos dias das sessões deverão ser hasteadas nas salas das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo

Art. 197. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 198. Fica mantido na sessão legislativa em curso o número vigente de emendas das Comissões Permanentes.

Art. 199. Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixio, em 30 de março de 1992.

José Olímpio Moura Rocha
Presidente

Eliezer Lopes de Sales
Vice-presidente

José Bonifácio de Moura
1º Secretário

José Edmar Costa de Alencar
2º Secretário